

LEI N° 3.279, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE.~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2013, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 31.251,99 (Trinta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) através da seguinte dotação:

+ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

-006	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001.04	Administração	
006001.04122	Serviços Urbanos	
006001.041220001	Modernização e Estruturação dos órgãos municipais da prefeitura	
006001.041220001.1.010	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para a SEMAGMA	
006001.041220001.1.010.449052000	Equipamentos e Material Permanente	31.251,99

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação com a receita proveniente do Convênio firmados entre o Município de Alegre e a ADERES, N° 11/2012, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004, conforme disposto:

+ Recursos do Convênio - n° 011/2012 no valor de R\$ 31.251,99 (Trinta mil e duzentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), firmado entre o município de Alegre e a Aderes destinado aquisição de equipamentos para o fortalecimento da unidade produtiva de economia solidária de Feliz Lembrança no Município de Alegre - ES.

Art. 3º O objeto do convênio mencionado nesta lei refere-se a aquisição de equipamentos para o fortalecimento da unidade produtiva de economia solidária de Feliz Lembrança no Município de Alegre - ES.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n° 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos do convênio e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 14 de outubro de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal